

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO DE PROGRAMA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TAUÁ, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT E O ESTADO DO CEARÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ATENÇÃO A SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ - DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, com sede em Fortaleza/Ce, na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada por sua Secretária da Saúde **TÂNIA MARA SILVA COELHO**, RG nº 96002330274 e CPF nº 743.027.793-49; e o **MUNICÍPIO DE TAUÁ**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07,849,532/0001-47, a qual encontra-se estabelecida na Av. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Altos, bairro Centro, CEP 63.660-000, representado pela Prefeita Municipal, **PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, titular do RG nº 950.026.110-20, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 233.689.933-72, residente e domiciliada na Vila Castelo, nº 720, BR 020, Distrito de Marrecas, Tauá-CE; doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.116.566/0001-62, com sede na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, nº 190, Bairro Planalto dos Colibris, Tauá-CE, CEP. 63.660-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA**, titular da Cédula de Identidade nº 20084933342 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 191.687.993-49, residente e domiciliado em Tauá-Ce, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS, estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei nº 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelo poder legislativo municipal, através da Lei Municipal: Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/10) e também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.628 de 26/02/10 e Portarias nº 1.600/2011-MS, de 07/07/2011; nº 1.601/2011-MS, de 07/07/11, nº 10/2017- MS de 02/01/2017; Portarias de Consolidação nº 3/2017e 6/2017-MS de 28/09/2017;Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará, Lei nº 14.133 de 1º de abril de

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 13/03/2024, às 07:47 SELENE DE MELO BANDEIRA em 28/02/2024, às 15:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8180-8ED5-F80C-1859.

SUITE

2021; Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, que estabelece o piso salarial para os profissionais da enfermagem e outras normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato de programa tem por objeto a transferência, pelos Contratantes ao Contratado, do gerenciamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO**, integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde constantes da Portaria MS/GM Nº 10, de 3 de janeiro de 2017 e demais normas que regem a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA nº 1.600, de 07/07/2011-MS E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC.

ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO.

ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do CONTRATADO (Anexo I) dar-se-á a partir de janeiro de 2024, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, as metas e resultados do CONTRATADO (Anexo II) serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, onde, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Incumbe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, e, ainda, as federais e estaduais que regem a presente contratação, as seguintes:

1. É obrigatória a inscrição da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS (SIA e SIH) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio, de acordo com a Portaria Nº 3462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.
2. Dispor de um Serviço de Arquivo responsável pela guarda, segurança e conservação dos prontuários dos pacientes pelo prazo previsto em lei;
3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
4. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via do contrarreferência circunstanciada do atendimento

prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- Identificação completa do paciente;
- Nome do município que referenciou;
 - Localização do serviço;
 - Motivo do atendimento (CID);
 - Data do início e término do tratamento;
 - Diagnósticos definidos;
 - Plano Terapêutico instituído e / ou sugerido pelos especialistas e equipe interdisciplinar;
 - Custo dos referidos procedimentos;

5. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da alta do paciente, documento de notificação de alta do serviço da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, via Central de Regulação, para o serviço de Atenção Primária de Saúde de origem, fortalecendo, desta forma, a cultura da integralidade do cuidado na rede;

6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

7. Justificar, por escrito, aos CONTRATANTES, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

8. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

9. Aplicar, ao final de cada tratamento concluído, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela UPA 24H/Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão e encaminhar relatório mensal aos CONTRATANTES;

10. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao clima organizacional da UPA 24h/Tauá;

11. Definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contrarreferência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da UPA 24h/Tauá;

12. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a produção ambulatorial, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

13. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários;

14. Apresentar a SESA, trimestralmente ou a qualquer momento, quando os CONTRATANTES assim determinarem, Relatório de Gestão pertinente à execução do

presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pelo CONTRATADO;

15. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades realizadas pela UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão;

16. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atingir as metas e indicadores estabelecidos neste instrumento;

17. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente com ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

19. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

20. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar: A missão, visão e valores do Consórcio Público e da unidade, bem como a modalidade de sua gestão e, ainda, a informação de gratuidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

21. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, seguindo pela designação “CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT/GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE”, do Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer veículo de divulgação;

22. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem a transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

23. Implantar a cultura de acreditação de serviços de saúde através de sensibilizações dos funcionários e procedimentos básicos necessários para o início concreto do citado processo;

24. Implantar a gestão participativa inclusiva com representantes dos usuários e funcionários da Unidade;

25. Submeter à Assembleia Consorcial a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da microrregião consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBRINHO ROCHA FILHO em 13/03/2024, às 07:47 SELENE DE MELO BANDEIRA em 28/02/2024, às 15:12 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8180-8ED5-F80C-1859.

SUITE

26. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados;

27. Transferir, integralmente aos CONTRATANTES, em caso de rescisão e consequente extinção do CPMST, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Com vistas ao cumprimento desde instrumento, compete aos CONTRATANTES:

1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução deste CONTRATO;
2. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONTRATANTES, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com os INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO II, o qual integra este instrumento especificado no Contrato de Rateio;
3. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no Contrato de Rateio.
4. Não ocorrendo a prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal, os CONTRATANTES poderão solicitar ao CONTRATADO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados.
5. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONTRATADO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial suficiente para execução do objeto contratual;
6. Constituir, juntamente com o CPSMT, uma Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, quanto aos aspectos clínicos, jurídicos e financeiros, que se reunirá trimestralmente ou quando solicitado pela Assembleia Consorcial ou Direção do CPSMT, para proceder ao acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados definidos no ANEXO II;
7. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do CONTRATADO que possam beneficiar os CONTRATANTES, estes somente contribuirão financeiramente, caso formalizado em Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a avaliação de desempenho e cumprimento de metas programadas e de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, os valores podem ser revistos a qualquer tempo.

§1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação devem ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

§3º O repasse referente a assistência complementar financeira oriundo da União para pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 dar-se-á de acordo com os valores e a periodicidade disponibilizados nas portarias do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

O valor do repasse de recursos será anual, em parcelas mensais, destinado ao custeio para manutenção das atividades consorciadas, referente ao exercício de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONTRATADO deverá informar aos CONTRATANTES os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados lotados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONTRATANTES cederem, ao CONTRATADO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio.

§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§ 2º – Ao CONTRATADO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONTRATANTES, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de Cessão de Uso



pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONTRATANTES:

- I. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais citados no *caput* desta Cláusula;
- III. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;
- IV. A faculdade de adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONTRATADO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto.

§ 2º – A UPA 24h de Tauá – Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão, com os bens móveis que a ela pertencem, também se submeterá as regras definidas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONTRATANTES serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO E SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT.

§ 1º – Os CONTRATANTES e o CPSMT designarão representantes, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em estatuto, que se reunirão trimestralmente para proceder o acompanhamento e a avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONTRATADO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da referida comissão.

§ 3º - Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendência Regional.

§ 4º - Da análise da avaliação do cumprimento de metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo

econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§ 5º - Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação.

§ 6º - Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da 14ª Área Descentralizada de Saúde designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento de metas, que deverão ser apresentadas à CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§ 7º - Lauriene Maria Matos de Sousa, CPF nº 203.210.583-72, RG nº 148.684-80, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será a responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONTRATADO elaborará e apresentará aos CONTRATANTES, relatórios circunstanciados trimestrais ou a qualquer momento, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONTRATANTES poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONTRATADO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONTRATANTES.

§ 3º – Caberá ao CONTRATADO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela referida Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 2 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de justificativa dos CONTRATANTES e poderá ocorrer para:

- a. Adequação das METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliação específicas de resultados obtidos em sua execução;
- b. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

- c. Revisão de indicadores e ajuste das metas e resultados segundo relatórios das Comissões, pareceres oficiais diversos e deliberação da Assembleia Consorcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

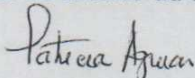
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Tauá-CE para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

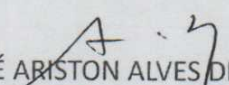
E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado do Ceará para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tauá, 02 de janeiro de 2024.

TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretária de Estado da Saúde do Ceará



PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal de Tauá e Presidente do Consórcio



JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA
Secretário Executivo do CPSMT

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA MS/GM nº 10/2017 DE 03/01/2017 E PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO MS Nº 3/2017 E Nº 6/2017 DE 28/09/2017

UPA	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA 24H TAUÁ	ÁREA FÍSICA MINÍMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO DE 12h	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m ²	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos	4.500
	OUTROS PROCEDIMENTOS		RX	ECG	Exames Laboratoriais	

PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO -2024.

PROCEDIMENTOS OFERTADOS NA UPA 24H DE TAUÁ	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS			
		CONSULTAS MÉDICAS	4.500	AIUABA	ARNEIROZ
OUTROS PROCEDIMENTOS (ECG, RAIIO-X, EXAMES LABORATORIAIS, ETC.)	Demanda livre vinculada à prescrição médica	Consultas e procedimentos com demanda livre.			

SUITE Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBRAL ROCHA FILHO em 13/03/2024, às 07:47 SELENE DE MELO BANDEIRA em 28/02/2024, às 15:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8180-8ED5-F80C-1859.

7

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META (%)
01. Taxa de pacientes com acesso mensal às consultas médicas ofertadas.	Total de consultas realizadas x 100 / Total de consultas ofertadas.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
02. Taxa de pacientes atendidos em relação à demanda.	Total de consultas realizadas x 100 / Total de consultas demandadas.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
03. Taxa de pacientes em observação por período de até 24 hs.	Total de pacientes em observação x 100 / total de pacientes atendidos.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
04. Taxa de encaminhamento de pacientes para internação no hospital.	Total de pacientes encaminhados x 100 / total de pacientes atendidos.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
05. Taxa de Altas com contrarreferência.	Total de altas x 100 / total de pacientes atendidos.	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
06. Taxa de pacientes atendidos por outros procedimentos (ECG, RX, Exame Laboratorial, etc).	Total de procedimentos realizados x 100 / total de pacientes atendidos	Trimestral	UPA 24H DE TAUÁ	100
07. Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisas de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Semestral	UPA 24H DE TAUÁ	1/sem
08. Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade acerca do clima organizacional.	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação dos profissionais da Unidade acerca do clima organizacional.	Semestral	UPA 24H DE TAUÁ	1/sem

Documento assinado eletronicamente por: LUIZ OTAVIO SOBREIRA ROCHA FILHO em 13/03/2024, às 07:47 SELENE DE MELO BANDEIRA em 28/02/2024, às 15:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8180-8ED5-F80C-1859.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SUITE

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 4.500 atendimentos ambulatoriais de consultas/ médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 2: Durante o ano de 2024, o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2024

POLL.R/ICÓ

NUP 24001.011746/2024-82

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de BAIXIO, CEDRO, ICÓ, IPAUMIRIM, LAVRAS DA MANGABEIRA, ORÓS, UMARI; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ICÓ**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Regional de ICÓ Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. § 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES § 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Nº. 11.107/2005, Decreto Nº. 6017/2007; Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de BAIXIO - Lei Nº 426/2010, de 19 de abril de 2010, de CEDRO - Lei Nº 314/2010 de 19 de maio de 2010, de ICÓ - Lei Nº 742/2010 de 10 de maio 2010, de IPAUMIRIM - Lei Nº 128/2010, de 27 de abril de 2010, de LAVRAS DA MANGABEIRA – Lei Nº 185/2010, de 19 de maio de 2010, de ORÓS, Lei Nº 043/2010, de 20 de maio de 2010, de UMARI, Lei Nº 150/2010, de 12 de maio de 2010 e Lei Nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, RAIMUNDO AMAURILIO ARAÚJO OLIVEIRA, JOÃO BATISTA DINIZ, ANA LAIS PEIXOTO CORREIA NUNES, WILSON ALVES DE FREITAS, RONALDO PEDROSA LIMA, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE, WILSON ALVES DE FREITAS.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2024

POLL.R/TAUÁ

NUP 24001.004026/2024-61

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ- SESA e os Municípios de AIUABA, ARNEIROZ, PARAMBU, TAUÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ-CPSMT**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas – Regional de Tauá, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES. § 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, na Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº. 11.107/2005 e no Decreto nº. 6017/2007, na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 141/2012, na Lei 4.320/1964, normas gerais e específicas do Direito Financeiro. Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Aiúaba (Lei nº 015, de 02/03/2010), Arneiroz (Lei nº 01, de 29/01/2010), Parambu (Lei nº 977 de 08/11/2016), Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/2010), Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes e na Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022 que estabelece o piso salarial para os profissionais da enfermagem; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, RAMILSON ARAUJO MORAES, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, ROMULO MATEUS NORONHA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2024

CEO.R/TAUÁ

NUP 24001.004026/2024-61

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA e os Municípios de AIUABA, ARNEIROZ, TAUÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE TAUÁ**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS** no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R de Tauá Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES § 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Nº. 11.107/2005, Decreto Nº. 6017/2007; Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Arneiroz (Lei nº 01, de 29/01/2010); Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/2010); Aiúaba (Lei nº 015, de 2/3/2010), Parambu (Lei nº 977) e na Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/2009, de 15/09/1009 e na Lei nº 17.006, 30/06/2019 e Lei Nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Fortaleza - CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, RAMILSON ARAUJO MORAES.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº03/2024

UPA/TAUÁ

NUP 24001.004026/2024-61

CONTRATANTE: o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ- SESA e o Município de TAUÁ; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ – CPSMT**; OBJETO: a **transferência**, pelos Contratantes ao Contratado, **do gerenciamento da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24H DE TAUÁ – DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO**, integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde constantes da Portaria MS/GM Nº 10, de 3 de janeiro de 2017 e demais normas que regem a Rede de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELA PORTARIA nº 1.600, de 07/07/2011-MS e PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC. ANEXO II – INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONTRATADO. ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E



INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do CONTRATADO (Anexo I) dar-se-á a partir de janeiro de 2024, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, e, as metas e resultados do CONTRATADO (Anexo II) serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, designada por Resolução da Presidência do CPSMT, onde, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SÚS, estabelecidas na Constituição Federal, arts. 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei nº 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e Contrato de Consórcio Público Ratificado pelo poder legislativo municipal, através da Lei Municipal: Tauá (Lei nº 1717 de 09/02/10) e também da Lei Ratificadora Estadual nº 14.628 de 26/02/10 e Portarias nº 1.600/2011-MS, de 07/07/2011; nº 1.601/2011-MS, de 07/07/11, nº 10/2017-MS de 02/01/2017; Portarias de Consolidação nº 3/2017 e 6/2017-MS de 28/09/2017; Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei nº 14.434 de 4 de agosto de 2022, que estabelece o piso salarial para os profissionais da enfermagem e outras normas pertinentes; FORO: Tauá - CE; VIGÊNCIA: 2 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024; SIGNATÁRIOS: LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, JOSÉ ARISTON ALVES DE LIMA.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADOR JURÍDICO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 27/2024

PROCESSO Nº: 24001.053687/2023-39 / SUITE/SESA OBJETO: aquisição do medicamento VENETOCLAX 10MG, 50MG E 100MG (VENCLEXTA START KIT), com a finalidade de atender 02 (dois) pacientes portadores de LINFOMA NÃO HODGKIN (CID10: C91.1), para cumprimento de ordens judiciais em desfavor do Estado do Ceará JUSTIFICATIVA: Visa o cumprimento das decisões judiciais desfavoráveis ao Estado do Ceará proferida nos autos das ações, considerando a necessidade de atendimento dos pacientes portadores de LINFOMA NÃO HODGKIN (CID10: C91.1) VALOR GLOBAL: R\$ 16.151,60 (dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200744.10.302.171.20586.03.339032.1.500.9100000.0.3.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA DISPENSA: 08/03/2024 - Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho.

Rômulo Luiz Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº008/2024 PROCESSO Nº24001.030741/2023-78

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO tratar-se de Dívida do Exercício Anterior, conforme art. 112 da Lei Estadual 9.809/1973, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 37 c/c §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 4.320/1964, bem como alínea "a" do § 2º do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida no valor de R\$ 5.749,60 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), junto à ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.469.811/0001-56, vinculada ao contrato nº 0798/2017, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS COMUNS no período de AGOSTO/2023. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

Davi Queiroz de Carvalho Rocha
DIRETOR GERAL HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº021/2024 PROCESSO Nº24001.013421/2024-34

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 72 da Lei nº 9.809/1973, a fim de atender as necessidades do HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM, inscrito no CNPJ/MF nº 07.954.571/0037-15, com sede nesta capital, na Rua Vicente Nobre Macedo S/N, Messejana, Fortaleza/CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo cujo número em epígrafe, RESOLVE de acordo com o art. 63, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, reconhecer a dívida no valor de R\$ 259.991,59 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), junto à COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA - COAPH, inscrita no CNPJ sob nº 11.768.319/0001-88, categoria de TÉCNICOS DE ENFERMAGEM referente ao período de 21/01/2024 a 20/02/2024. Fortaleza/CE, 11 de março de 2024.

Davi Queiroz de Carvalho Rocha
DIRETOR GERAL HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL PROFESSOR FROTA PINTO - HSM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NUP 24001.045038/2023-64

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS – HGCC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.571/0039-87, com sede na Avenida Imperador, nº 545, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015.051, representado neste ato por seu Diretor-Geral, o qual no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.809/1973, que dispõe sobre os atos e fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado e dá outras providências, doravante denominado “devedor”, respectivo termo, tem como fundamento a alínea “a” do § 2º do art. 22 do Decreto N.º 93.872/86, bem como o art. 37 c/c art. 63, §1º e 2º da Lei Federal 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim como as informações e documentos existentes no processo NUP 24001.045038/2023-64, em destaque a justificativa do gestor do contrato, reconhece e declara, por meio deste instrumento, que são devidos os serviços da realização de exames histopatológicos executada pela empresa LABORATÓRIO DE PATOLOGIA COSTA, NOGUEIRA E TÁVORA LTDA, CNPJ: 11.402.100/0001-60, com sede na Av Santos Dumont, nº 5753 – Papiçu, CEP: 60.175-047, Fortaleza – CE, doravante denominada “Credor” a quantia de R\$ 47.786,00 (Quarente e sete mil e setecentos e oitenta e seis reais), necessitando portanto reconhecer a Dívida de Despesas de Exercício Anterior – DEA, correspondente ao pagamento dos serviços realizados neste nosocômio no período de 01 de Dezembro 2023 a 31 de DEZEMBRO de 2023, referente aos serviços especializados para realização de exames histopatológicos, que prestaram serviço ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCC. (Artigos citados: Art. 72º – São competentes para administrar créditos os dirigentes das unidades orçamentárias, considerados ordenadores de despesas, com as seguintes atribuições: (...) - Lei n.º 9.806/73; Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitadas a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37). (...) §2º Para os efeitos deste artigo, considera-se: a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação – Decreto n.º 93.872/86; Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica e Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I – a origem e o objeto do que se deve pagar; II – a importância exata a pagar; III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo; II – a nota de empenho; III – os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço) – Lei nº 4.320/64). SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS DE OLIVEIRA, em Fortaleza, 12 de março de 2024.

Adriano Veras Oliveira
DIRETOR GERAL DO HGCC
